



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 448/2014

SÚMULA - “ACRESCENTA § 4º NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 417/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013”.

A Câmara de Indianópolis - Estado do Paraná, aprovou e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 25 da Lei nº 417/2014 de 12 de dezembro de 2013, o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - O Mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, eleitos sob a vigência da Lei nº 343/2011 de 03 de novembro de 2011, ficam prorrogados até o dia 09 de janeiro de 2016, que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo de Indianópolis - Estado do Paraná.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, em 05 de novembro de 2014.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 6971
Página n.º B - 06
Data de: 06/11/2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.